



CONTRATO Nº 58/2025

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMA SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, com endereço na Avenida Júlio de Castilhos, nº 525, Sala 23-A, CEP 98.600-000, Centro de Três Passos, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.205/0001-23, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, Sr(a). Joice Ivanir Rohde Massotti,, residente e domiciliada na Cidade de Três passos, RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes junto as oficinas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Engenho Velho/RS, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, a Ata de Registros de Preços nº 03/2024 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária;

0501 12 361 0007 2017 33903905 000000 – 1500

1401 08 244 0013 2049 33903905 000000 – 1660

1401 08 244 0013 2083 33903905 000000 - 1661

1401 08 244 0013 2045 33903905 000000 – 1500



CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários, conforme descritos abaixo:

Item	Unid.	Qtidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	horas	288	Oficina de Pintura em tecido Efetuar ações especiais a grupos prioritários ou em situação de risco; Pintura em pano de prato. Instrutor(a) deverá ter experiência comprovada em artes (pintura de tecido).	49,00	14.112,00
8	horas	288	Oficina de Temperos Naturais/Chás Medicinais. Instrutor(a) deverá possuir experiência comprovada na área.	120,00	34.560,00
9	horas	288	Oficina de Culinária: Torta recheada; Cuca rápida; Salgados; Panificação. Instrutor(a) deverá possuir experiência comprovada em culinária.	78,00	22.464,00
10	horas	216	Oficina de Artesanato: Bordado em chinelo; Cuia decorada; Enfeites Páscoa; Enfeites Natalinos. Instrutor(a) deverá ter experiência comprovada em ministrar aulas de artesanato.	49,00	10.584,00
11	horas	288	Oficina de Informática: Celulares e tablets (crianças e Terceira Idade). Instrutor(a) deverá possuir experiência comprovada em Informática.	80,00	23.040,00
12	horas	360	Oficinas de Capoeira: Grupos diversos, nos grupos do PAIF, CRAS, SCFV. (Capoeira como jogo e luta, folclore, música, dança - maculelê, dança do coco, puxada de rede, samba de roda, jongo e maracatu -percussão e teatro). Instrutor(a) deverá ter experiência comprovada em ministrar aulas de Capoeira.	70,00	25.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 129.960,00					



4.2. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 1º. A Nota Fiscal será conferida e atestada por responsável do CONTRATANTE, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATANTE deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e deste contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 6º. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 7º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 8º. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 9º. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 10. Caso o material não atenda as especificações/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

§ 11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar o fornecimento do objeto com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de executar os serviços ou executá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Após a assinatura do contrato o fornecimento deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

6.4. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

7.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3. Conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pelo licitante iniciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação e assinatura deste contrato.

9.2. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

9.3. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social definirá os locais, datas e horários de realização das oficinas.

9.4. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria, sendo que qualquer alteração como local, dias e horários só poderá ser realizada em comum acordo.

9.5. Os locais, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão determinados e fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

9.6. O transporte/deslocamento do prestador de serviço até o local da Oficina será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA deverá elaborar uma lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes e ministrantes das oficinas e deverá ser anotada frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar o monitoramento e avaliação das atividades.

9.8. A CONTRATADA somente terá direito a pagamento das horas trabalhadas.

9.9. O objeto do presente contrato será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.10. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias solicitadas, sujeitando-se às penalidades previstas.

9.11. Os Instrutores que irão ministrar as Oficinas deverão:

- ❖ Acompanhar o(s) grupo(s) que participam das oficinas em apresentações quando solicitado e autorizado;

- ❖ Ter capacidade de trabalhar em grupo com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, sempre dentro de uma ótica participativa, educativa, democrática e disciplinar, facilitando o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade, realizando o seu monitoramento e acompanhamento;

- ❖ Colaborar e acatar com as decisões definidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social sobre: o período de início e fim das oficinas, o número mínimo e máximo de participantes em cada oficina, o total de horas/mês a serem contratadas e os horários, dias e locais de realização de cada oficina;

- ❖ Ter postura profissional e ética, considerando que os fatos que possam vir a acontecer deverão ser resolvidos no local de trabalho e que não deverão ser comentados e/ou discutidos fora deste espaço;

- ❖ Possuir qualificação e experiência comprovada para ministrar a oficina.

9.12. Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e desta Ata, ficando a CONTRATADA obrigado a refazer e/ou reparar os itens irregulares.

9.13. A execução do fornecimento dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo



CONTRATANTE, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

9.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

9.15. A execução do fornecimento dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

9.16. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Fornecer os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;



- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº/2024;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(a) Srs.(as) Servidores(as) Adir Alba e Luana Salete De Dordi, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



16.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. O presente contrato Site Oficial.

18.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Engenho Velho/RS, 26 de junho 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMA SERVIÇOS PUBLICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

2) _____